



**LEI MUNICIPAL Nº 1.700/2007**

Cria o **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL** – (FMDRS), vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, cujos recursos serão destinados a possibilitar o financiamento a pequenos estabelecimentos rurais, com vistas à elevação de seus índices de produção e produtividade e melhoria das condições de vida dos trabalhadores rurais.

**Parágrafo Único** – O Fundo complementarás atividades priorizadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

**Art. 2º** - Constituem recursos financeiros do **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**:

- I. dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecida no decorrer de cada exercício;
- II. recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;
- III. recursos captados através de convênios, acordos e contratos firmados entre Governo Municipal e os Governos Estadual e Federal;
- IV. recursos operacionais próprios resultantes de adiantamentos concedidos e de serviços prestados pelo Município;
- V. Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.

*[Handwritten signature]*





ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

VI. Recursos provenientes do recolhimento de ITBI (Imposto Sobre transmissão de Bens Imóveis) decorrentes dos créditos fundiários implantados em nosso Município.

**Parágrafo Único** – Os saldos financeiros do (FMDRS), verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

**Art. 3º** - O (FMDRS) será administrado por um Conselho de Administração com função normativa e deliberativa, assim constituído:

- I. Representante da Secretaria de Agricultura, indicado pelo prefeito;
- II. Representante da Secretaria de Administração e Finanças, indicado pelo prefeito;
- III. Representante do Poder Legislativo;
- IV. Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- V. Representante do Sindicato Rural;
- VI. Representante da Associação dos Produtores Rurais;
- VII. Representante Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VIII. Representante da EMPAER local;
- IX. Representante do INDEA local;
- X. Representante da Unemat;
- XI. Representante da Agencia local do Banco do Brasil;

§ 1º – A Presidência do Conselho de Administração caberá ao Secretário Municipal de Agricultura e, no seu impedimento, ao Secretário Municipal de Administração e Finanças.

§ 2º – Os membros titulares do Conselho de Administração indicarão os seus suplentes que os substituirão em seus impedimentos.

083





ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de dois (02) anos, permitida a sua recondução por iguais períodos.

**Art. 4º** - O (FMDRS) contará com um comitê executivo constituído por (05) membros, sendo três (03) indicados pelo Poder Executivo Municipal e dois (02) pelo Conselho de Administração (FMDRS).

§ 1º - Os membros do Comitê Executivo serão designados mediante Portaria do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Caberá ao Comitê Executivo executar as atividades definidas no Regimento Interno do Conselho de Administração.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, no exercício em curso, correrão por conta do Crédito Especial autorizado na presente Lei vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura - contribuição ao (FMDRS).

**Art. 6º** - Os recursos do (FMDRS) serão depositados em conta especial de um estabelecimento oficial de crédito com agência na sede do Município.

**Art. 7º** - É vedada a utilização dos recursos financeiros do (FMDRS) em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título.

**Art. 8º** - O Conselho de Administração do (FMDRS) elaborará, no prazo de trinta (30) dias da aplicação desta Lei o seu Regimento Interno que, após a sua aprovação pelo Poder Executivo Municipal, regulará a organização, a administração e a forma de aplicação dos recursos do (FMDRS).

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 24 de maio de 2007.

**ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**  
Prefeito Municipal

